



**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Wiliam Sebastião Bedone. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou ausência justificada do Exmo. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia.

Processo: Ag-E-RR - 38-08.2013.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN PARAGUAÇU LTDA, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): IZAQUE CORDEIRO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Advogado: Júlio César Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 88-96.2011.5.03.0146 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ARNALDO NASCIMENTO, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: E-ED-ARR - 93-10.2011.5.04.0561 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ GHILHERME BRIDI, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 337, itens I, "b", e IV, do TST, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma, para que, afastado o óbice da Súmula 337, itens I, "b", e IV, do TST, prossiga no exame do aresto paradigma do TRT da 10ª Região. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 143-73.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALCEU NADOLNY, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo Reclamante para a formação da fonte de custeio, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico de sua contribuição, sem incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte da Petrobras, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Mantido o valor da condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 180-77.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMERSON LUIZ SAMPAIO VIANA, Advogado: Sílvio Farias Júnior, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 249-84.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDEIR SILVA ALMEIDA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 261-35.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEGEPA SERVIÇOS GERAIS DE PINTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOSÉ CARIAS DA CRUZ, Advogada: Laurinda Palha Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 283-80.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): TEODORO MIRO DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 321-81.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcus Aurélio Bessa Vieira, Agravado(s): ALEXANDRE SIMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Evando Camilo Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 340-56.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE LUIS DE SOUZA, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-ARR - 435-85.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WILSON SOLER MARQUES, Advogado: Érico Wanderley Vianna Passos, Advogada: Luiane Oliveira Silva de Castro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

atualizado da causa em favor do reclamado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente deduzida do montante da condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 443-85.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): TATIANE CAMILLO DIAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 661-82.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): ROBERTO DELFINO DA SILVA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que julgou improcedente o pedido de equiparação salarial.; **Processo: ED-Ag-E-ARR - 698-34.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSÉ ELIOMAR DE LARA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Advogada: Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 785-32.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR SILVA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 812-39.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: UIRAMI ROCHA LIMA DO REGO BARROS, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 818-90.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): NEUZA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Gislene Mariano de Faria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 842-40.2017.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BENETEX RECICLAGEM TÊXTIL EIRELI, Advogado: Raul Civinski de Souza, Advogada: Roberta Otilia Kormann, Agravado(s): MÔNICA RESCAROLLI SORER, Advogado: Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 843-07.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Advogado: Hilson Dutra Umpierre Júnior, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Marlene Leithold, Advogado: Kely Dall Igna Fogaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 922-30.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): JOSIVAN COSTA LOPES RIBEIRO, Advogado: Leandro A. Ferreira Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ARR - 931-21.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 937-19.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO BITTAR, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 937-96.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERNANI BRAGA FERNANDES, Advogado: Gilton Companhoni, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 972-98.2015.5.02.0442 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Ana Lúcia Creao Augusto, Agravado(s): LET SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., , Agravado(s): MARCOS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor do reclamante. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 979-47.2011.5.01.0058 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ADELMO GUIMARÃES DUTRA, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Jorge Bulcão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1021-81.2012.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIO MARTINHAK E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1068-61.2015.5.02.0039 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): MARCIO CERQUEIRA SOARES, Advogado: Florentino Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1072-88.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): EDIMILSON DA SILVA JUSTINO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1094-17.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): JOSÉ FREITAS DE JESUS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1108-35.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): WESLEY DE ARAÚJO CARDOSO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 1142-89.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante e Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(a) e Embargante(s): ENIO DENGGO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo interposto pela empresa; II - não conhecer do recurso de embargos do reclamante.; **Processo: Ag-E-ARR - 1244-24.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: João Paulo Soares, Agravado(s): ALTAIR RODRIGUES, Advogado: Renato Ricardo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1260-36.2011.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ANGELA CRISTINA BRODZINSKI E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1306-04.2011.5.04.0512 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Iris de Lacerda Vidaletti, Embargado(a): IVAN SERGIO LUCHESE, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1356-42.2011.5.12.0048 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s): HARI BACK, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1487-55.2014.5.02.0447 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): ADRIANO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1582-21.2013.5.03.0018 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 1596-13.2011.5.03.0135 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante e Embargado(a): AILTON CAMILO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(a) e Embargante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, I - nega provimento ao agravo interno interposto pelo reclamante e II - não conhecer dos embargos interpostos pela reclamada.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1650-42.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ WILLIAM AQUINO DE SOUSA, Advogado: Edson Flávio dos Santos Lopes, Embargado(a): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1706-73.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÃO CÉSAR DE LUCAS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Juarez Camargo de Almeida Prado Filho, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1824-47.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): RENATO DELPHIM MIGUEZ, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1987-14.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Agravado(s): JOSÉ FÉLIX FILHO, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2080-65.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GIOVANA KEITY APARECIDA MENDES VIANA SABINO, Advogado: Thiago de Lima, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2178-22.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ERCILIO ANTUNES DOS ANJOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2647-48.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): MARCOS DUTRA KINSKY, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-Ag-AIRR - 10274-80.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SIMONE EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10428-90.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AZEHEB INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): FABRÍCIO MOURA PEREIRA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 10467-05.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA RAMIREZ, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Embargado(a): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Rafael Cally Vilela, Advogado: Gisele Paiva Santos, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Flavio de Oliveira Rodovalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10598-09.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ESPÓLIO de ALESSANDRO PAIVA DOS SANTOS, Advogada: Salma Régina Florêncio de Moraes, Agravado(s): JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA., Advogado: Frederico Camargo Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: E-ED-ARR - 10667-82.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Ligia Carolina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bortoloni Ide, Embargado(a): ÂNGELA MARIA FERREIRA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10718-66.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10879-74.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILMAR ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10897-70.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10950-34.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FIDENS ENGENHARIA S.A., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM LIMEIRA, Advogada: Mylene Kroff Vega Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11062-49.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JESSICA MARIA DE OLIVEIRA MENDONCA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor dos reclamados.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11064-03.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO BRANDÃO FILHO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11325-35.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): RENATA PEREIRA DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11431-71.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANFILOFIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Gisele do Carmo Gomides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11727-78.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Antônio Plácido, Advogado: Luciana Arruda Silveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ MENDES TAVARES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Felipe de Ávila Ferraz, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento de sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11837-28.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): REINALDO GOMES PINHEIRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 16234-69.2016.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): GABRIEL FELIX XIMENDES, Advogado: Kassyó José Costa Lima, Agravado(s): DIAGSUL INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELI, Advogada: Aneulina Miranda Lopes, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 20832-33.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSE CARLOS DA SILVA LIMA, Advogado: Mauro Fernando dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foi deferido ao Reclamante o benefício da suplementação da aposentadoria.; **Processo: Ag-E-ARR - 20834-58.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BAGÉ - SINDAB, Advogado: Antônio Luís Strada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do autor.; **Processo: Ag-ED-E-ED-Ag-AIRR - 20864-35.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER SALGADO DIAS, Advogada: Fabiana Ribeiro Lunardi, Agravado(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Pedro Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 21642-63.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILMAR RODRIGUES SILVA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-AIRR - 35240-60.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Embargado(a): CONSERVELIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 35500-08.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): LUIZ BARBOZA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno quanto aos temas: "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "transação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

extrajudicial - Programa de Incentivo à Demissão Voluntária", por ausência da necessária fundamentação, e II - conhecer do agravo e negar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras - minutos que antecedem à jornada de trabalho" e "horas extras - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho".; **Processo: E-RR - 75900-88.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RODRIGO ROCHA SENA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação do acórdão de págs. 996-1.072, dar provimento aos embargos para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços e correlatos e declarar que a tomadora de serviços é responsável subsidiariamente pelas verbas deferidas nesta demanda. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 92100-13.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTÔNIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão embargado e restabelecer o acórdão regional no tocante ao regulamento aplicável no cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100184-59.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Agravado(s): ATAUALPA RISPOLI NETO, Advogado: Jarinho Wenderroschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 100551-54.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Beatriz Lopes Félix Soares, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MARQUES DO SACRAMENTO MELLO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100988-62.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANE DE CARVALHO E SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 111300-42.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LETÍCIA FERNANDES BARBOSA E OUTRAS, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 118500-48.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SONIA APARECIDA BUENO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-E-ED-RR - 124500-49.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): ANDRESSA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (CPC, art. 1.030, II), e, por via de consequência, confirmar o não conhecimento do recurso de embargos interposto pelo reclamado BRDE, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 130145-63.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE SA, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): PAULO JORGE LOUSADA DA SILVA DIAS, Advogado: Alex Neyves Mariani Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 132200-04.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NYLZA ALVES DA SILVA FRANÇA E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivo Braune, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 202800-90.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANO RIBEIRO SANTOS VELOSO, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 217700-56.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA CLARA RIOS DE MELO DO PRADO, Advogado: Sérgio Schwartzman, Agravado(s): CLEIA MARCIA DE SOUZA FONTANA, Advogado: Richard Touceda Fontana, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Advogada: Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Agravado(s): DANIEL PEDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo César Bertone, Agravado(s): GELSO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): GONÇALO SILVA JUNIOR, Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): DANIEL DE CAMPOS ANTIQUEIRA, Advogado: Darcio Pedro Antiquera, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA MARTINS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SIDNEI DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dennis Mauro, Agravado(s): INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.; **Processo: E-ED-RR - 348600-53.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): INES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000487-07.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DANNIBALE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001055-87.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): LUCAS VILELA DA SILVA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): THERMUS SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Robson Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001545-09.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO MARTINS DE CARVALHO FILHO EIRELI, Advogado: William Sidney Suleibe, Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): ALINE GOMES DE SANTANA, Advogada: Lorrane Caroline Polverini de Oliveira, Advogado: Robson Liar Mariano, Agravado(s): EDUARDO MARTINS DE CARVALHO FILHO, Advogada: Michele Cristina e Silva Righetto, Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., , Agravado(s): GSCC EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA., , Agravado(s): LORP S.A., , Agravado(s): TRANSPORTE CULTURA E LOGÍSTICA LTDA., , Agravado(s): OTEN PARTICIPAÇÕES EIRELI, , Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA DEMANDA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3953300-80.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Embargante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(a) e Embargado(s): ORIOVALDO LÁZARO BRITA, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 974-83.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mello Filho, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 26/03/2020. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-ED-ED-RR - 1073-26.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Embargado(a): MÁRCIO DE ASSIS BORGES, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 26/03/2020.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10332-14.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MICHELLE PEIXOTO FARIA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 26/03/2020. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Rossumano Neto, patrono do Agravado(s). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 10696-83.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THIAGO CESAR SERRA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 26/03/2020. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 102000-66.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Góis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, retirar o processo de pauta. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1608-54.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISAURA CINTIA GONÇALVES LOPES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 26/03/2020. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100577-87.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALZIRO PAULA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 26/03/2020. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 190000-35.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogado: Maurício Hoff Portieri Pignatti, Embargado(a): ALBERTO CARLOS FIGUEIREDO DE MATOS, Advogada: Delille Santos Teixeira, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Priscila Helena Trevisan, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 26/03/2020. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10387-30.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Roberta Roquim Rossignoli, Agravado(s): ANTONIO ALVES CALDEIRA NETO, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, retirar o processo de pauta. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 1119-71.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARICE BIZARRO GRAZZIANI, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Vagner Von Diemen, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-RR - 1656-27.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CESAR APARECIDO PERON, Advogada: Solange Bastidas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão da homologação do pedido de desistência, e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 593100-71.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VITOR LUIZ GOLFETTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 78300-65.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FLÁVIA PERILO LOPES MARZINETTI, Advogado: Cícero Genner Soares Rodrigues, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Falou pelo Embargante o Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues; IV - Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 816-05.2010.5.09.0018 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ MADARO VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão patrona do Embargante.; **Processo: E-Ag-RR - 523-12.2011.5.12.0052 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): IVANDRO RAMIREZ KOPROVSKI, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante o Dr. José Linhares Prado Neto.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 242-25.2011.5.04.0102 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): JOAO FRANCISCO RASCH LEAL, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para - afastado o reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira Reclamada (OI S.A), a obrigação de anotação do contrato de trabalho em CPTS, e a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos empregados em empresas de telefonia - julgar improcedente os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão pelo Reclamante, que se encontra isento na forma da lei. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini.; **Processo: E-ED-ARR - 840-89.2015.5.09.0072 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IRADY MARIA CADORIN, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 560-60.2016.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALBERTO DE OLIVEIRA ROXO FILHO, Advogado: Ezíquio de Almeida Ferreira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 2776-96.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Embargado(a): CESAR APARECIDO ALVES DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator, após: (I) Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, em relação às horas extras e ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer o acórdão regional, em ambos os tópicos, e não conhecer dos embargos quanto ao tema relativo ao divisor bancário; (II) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos terem votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 126 TST quanto ao tema " Bancário. Divisor. Sábado considerado como repouso semana remunerado. Previsão em norma coletiva. Precedentes" e, no mérito, dar-lhes provimento para reestabelecer o acórdão regional, no tópico. Observação 1: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; III - Os votos proferidos pelos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema relativo ao "divisor bancário" foram desconsiderados por solicitação de Suas Excelências. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 41800-64.2007.5.01.0016 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDA VIEIRA FERREIRA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1716-71.2011.5.06.0103 da 6a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Embargado(a): JOSÉ OTON DE MELO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1 : Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2552-30.2014.5.02.0433 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FERNANDO PORTUGAL SOARES, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Embargado(a): STAF - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, apenas quanto aos efeitos da confissão ficta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer o acórdão regional, no tópico. Observação 1: I - Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 11589-93.2014.5.15.0021 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELLO REVERZANI, Advogado: Márcio Furlan, Advogada: Thassya Andressa Prado, Agravado(s): MARCOLIN DO BRASIL ARTIGOS OPTICOS LTDA., Advogado: Sérgio Bueno, Advogado: Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: Processo previsto para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo de retratação do acórdão de págs. 996-1.072, dar provimento aos embargos para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a decisão regional no aspecto em que se julgou improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços e correlatos; declarar que a tomadora de serviços é responsável subsidiariamente pelas verbas deferidas nesta demanda; e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no julgamento do tema prejudicado no recurso de revista da reclamante, como entender de direito. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Observação 1: I - Juntarão razões de ressalva de fundamentação ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, com a adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Presentes à Sessão a Dra. Thassya Andressa Prado patrona do Agravante(s), e a Dra. Claudia Barroso de Pinho Tavares, patrona do Agravado(s).; **Processo: E-ED-RR - 1453-21.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARCIO TEMOTEU GOMES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer o acórdão regional, no tópico. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante, a quem fica assegurado o direito à sustentação oral em ocasião oportuna.; **Processo: E-ED-RR - 2938-13.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CECILIA LEMOS DE MIRANDA, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação do acórdão de págs. 996-1.072, dar provimento aos embargos para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a decisão regional no aspecto em que se julgou improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços e correlatos; declarar que a tomadora de serviços é responsável subsidiariamente pelas verbas deferidas nesta demanda; e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no julgamento do tema prejudicado no recurso de revista da reclamante, como entender de direito. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Observação 1: I - Juntarão razões de ressalva de fundamentação ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, com a adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 5941-89.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HUGO LUIZ PEREIRA JOATIERRES, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Ah Hyon Byun, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação do acórdão de págs. 1.541-1.629, não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Observação 1: I - Juntará razões de ressalva de fundamentação o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões de ressalva de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargado(a). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1578-28.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JUARES ADEMAR BECKER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 148500-19.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): EDINICE CONCEIÇÃO GOMES, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Genésio Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula; II - Presente à Sessão o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono do Embargado(a). **Às dez horas e trinta e quatro minutos** a sessão foi suspensa, retornando às dez horas e cinquenta e quatro minutos. **Processo: E-ED-ED-RR - 185500-28.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): CLEMILDO DIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 710-36.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: S&P ADONAI IDIOMAS LTDA. - ME, Advogado: Daniel Dias Roriz, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado o sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pela Embargante o Dr. Daniel Dias Roriz.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 151600-49.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE GEOVAL RODRIGUES, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: I - Juntará razões de ressalva de entendimento o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 10708-53.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Embargado(a): DANIEL DE MELO VALADARES, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Embargado(a): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos interposto, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada (Vale S.A) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 611-53.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Nilo Amaral Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 658-97.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SITEC INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério Campos Simionato, Embargado(a): CRISTIANO LUIZ GOMES, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.; **Processo: E-ARR - 428-17.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLEONAN CUREAU HOLTERMANN, Advogada: Cármem Carina Rodrigues da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais, nos termos em que pleiteado na letra "g" da inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença. Acresce à condenação o valor de R\$ 10.000,00. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Ana Regina Marques Brandão.; **Processo: E-ED-ARR - 1311-54.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Tiago Neder Barroca, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação da empregadora ao recolhimento das contribuições de previdência privada decorrentes da integração da parcela CTVA à remuneração dos substituídos, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que o aprecie, como entender de direito. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Obs.: I - O presente processo deverá ser julgado em conjunto com o processo E-ED-RR-1268-33.2016.5.12.0014; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. José Linhares Prado Neto.; **Processo: Ag-E-RR - 1000726-58.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Jucélio dos Santos Paixão, Agravado(s): CEGG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Luis Carlos Moro, patrono do Agravado(s).; **Processo: E-RR - 10100-55.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LEONARDO SALGADO DE BRITO BATISTA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1070-90.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSÉ ALVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 28-10.2014.5.12.0004 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): LABORATORIO CATARINENSE LTDA, Advogada: Astridt Hofmann, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Agravado(a) e Embargado(s): PATRÍCIA MARCÍLIO, Advogado: Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Falou pelo Embargante a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1191-77.2012.5.20.0002 da 20a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE SANTANA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presentes à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira patrona do Agravante e a Dra. Ana Regina Marques Brandão patrona do Agravado. **Às doze horas e trinta e cinco minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e três minutos, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-E-Ag-ARR - 6-63.2011.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BENEDITO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 56-46.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LAUDINEIA NASCIMENTO MOREIRA, Advogada: Marilene Nicolau, Embargado(a): HOSPITAL MERIDIONAL S.A, Advogado: Bruna Chaffim Mariano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 443/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 118-49.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIA REGINA DA SILVA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 373-93.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHAEL BRUNO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, , Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1 ; Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 1094-56.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSVALDO VENÂNCIO ALVES FILHO, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20508-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

53.2013.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): MARCO ANTONIO BARTZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 90800-39.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLEMENTE SOARES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 168900-63.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSENILDO MAXIMINO DE SOBRAL, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 260800-83.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAUSTINO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procurador: Waldir Francisco Honorato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 221/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o conhecimento do recurso de revista da reclamada, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da CF, e, uma vez que não há prequestionamento quanto às demais alegações da parte, determinar o retorno dos autos à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eg. 1ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame do conhecimento do referido recurso, como entender de direito. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1367-37.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDIA FERNANDES COSTA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertam-se os ônus da sucumbência. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 10427-07.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KLEZIA DAIANE ANTUNES SOUZA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 967-23.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1497-98.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGR DO EST DE SAO PAULO, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogada: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Advogado: Antony Araújo Couto, Embargado(a): ANDRÉIA DE LOURDES RIBEIRO ANHAIA E OUTROS, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 4187-04.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Embargado(a): DEMIR JOSÉ BRISTOT, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, deve ser considerado como fato gerador das contribuições previdenciárias a própria prestação dos serviços, com a incidência, desde então, dos juros da mora e da atualização monetária, conforme o precedente firmado pelo Tribunal Pleno do TST. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 11016-85.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REINALDO CESAR MARTINS, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 94640-74.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: André Luiz Garoni de Oliveira, Embargado(a): SANDRA MARA PAGOTTO, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, , Decisão: por unanimidade: (i) não exercer o juízo de retratação sob os fundamentos apresentados pelo Exmo. Ministro Relator, a seguir expostos: "A Vice-Presidência desta Corte, em razão do julgamento do Tema 246 do repertório de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), determinou "o encaminhamento ao órgão fracionário prolator da decisão recorrida nestes autos, a fim de que se manifeste, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, sobre a necessidade ou não de exercer eventual juízo de retratação da decisão então proferida por aquele Colegiado". O Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou tese de mérito no referido precedente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nos seguintes termos: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Na espécie, observa-se que o acórdão proferido por este Colegiado não conflita com a jurisprudência firmada pelo Pretório Excelso, pois não resultou evidenciada a transferência automática de responsabilidade ao órgão público tomador de serviços pelo simples inadimplemento das obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços. Dessa forma, não constatado conflito com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC"; (ii) determinar a publicação da presente certidão de julgamento em substituição ao acórdão e a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento.;

Processo: E-RR - 109800-32.2007.5.17.0191 da 17a. Região,
Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: (i) não exercer o juízo de retratação sob os fundamentos apresentados pelo Exmo. Ministro Relator, a seguir expostos: "A Vice-Presidência desta Corte, em razão do julgamento do Tema 246 do repertório de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), determinou "o encaminhamento ao órgão fracionário prolator da decisão recorrida nestes autos, a fim de que se manifeste, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, sobre a necessidade ou não de exercer eventual juízo de retratação da decisão então proferida por aquele Colegiado". O Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou tese de mérito no referido precedente, nos seguintes termos: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Na espécie, observa-se que o acórdão proferido por este Colegiado não conflita com a jurisprudência firmada pelo Pretório Excelso, pois não resultou evidenciada a transferência automática de responsabilidade ao órgão público



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tomador de serviços pelo simples inadimplemento das obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços. Dessa forma, não constatado conflito com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC"; (ii) determinar a publicação da presente certidão de julgamento em substituição ao acórdão e a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento.;

Processo: E-ED-RR - 782442-41.2001.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): ANA CLEIDE MAURÍCIO DE SANTANA, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Embargado(a): NOROESTE SERVIÇOS (SEVERINO PIRES) ME, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer dos embargos, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e em razão da aplicação da Súmula nº 331 do TST em desconformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver a Fundação embargante como responsável subsidiário, restabelecendo o acórdão regional. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-ED-ED-Ag-RR - 32-79.2010.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): THIAGO KUBIAKI NASCIMENTO, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada OI S/A, em recuperação judicial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Primeira Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar lícita a terceirização da atividade instalação de rede telefônica e declarar a responsabilidade subsidiária da empresa reclamada OI S/A, em recuperação judicial, quanto às parcelas decorrentes do contrato de trabalho inadimplidas pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

empregadora - empresa reclamada Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda. Valor da condenação inalterado. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 439-84.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELEIDA PAULINA SOARES DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Diene Almeida Lima, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que cabe ao ente público o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município reclamado. Valor da condenação inalterada para fins processuais. Observação 1: Juntará voto convergente com as razões de ressalva de entendimento o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10671-33.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENISE RODRIGUES CASSI, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi toma assento no plenário e reassume a Presidência da sessão. **Processo: Ag-E-RR - 925-58.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA GREGÓRIO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 127200-04.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Embargado(a): JOSÉ LUIZ EYNG, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Embargado(a): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a condenação subsidiária da reclamada Itaipu Binacional pelos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 4417-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DIVINA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: João Batista Menezes Lima, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão da perda do objeto. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 20600-75.2006.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BHTRANS - EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): COLISEU SEGURANÇA LTDA., , Embargado(a): ALTIVO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 43800-13.2008.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EVERSON LUIS SOUZA HIPOLITO, Advogado: Tiziana Morel Trindade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 66600-95.2009.5.15.0017 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA APARECIDA CARVALHO CANEIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): UNIVERSAL - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME - ME, Advogado: Rodrigo Aued, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 143400-88.2007.5.11.0004 da 11a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARLICE RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Eurico José Santoro Franco Azevedo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA - COOTRASG, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga retirou-se da sessão. **Processo: E-RR - 376-14.2015.5.07.0010 da 7a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AUTO VIACAO FORTALEZA LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): RAMON DO NASCIMENTO CORREIA, Advogada: Jamille Mara Silva Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: (i) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator proferido em sessão anterior, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; (ii) os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira terem acompanhado o voto proferido pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi em sessão anterior, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Observação: Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 698-68.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMARILDO SANTOS SILVA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, Advogado: Diego Dantas Santos, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que se julgou procedente o pedido de pagamento de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada. Acresce à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Custas, pela reclamada, de R\$ 100,00. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 810-06.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargado(a): NICOLY ROMA MARCHIORI SEGANTINI, Advogado: Éricka Marques Lott, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercendo o Juízo de retratação do acórdão de págs. 1.248-1.325, dar provimento parcial aos embargos para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a decisão regional no aspecto em que se julgou improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços e correlatos, contudo, erigindo a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas nesta demanda. Determina-se o retorno dos autos à Terceira Turma para que prossiga no julgamento dos temas prejudicados no recurso de revista da reclamante, como entender de direito. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10397-06.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): VANDERLEY LOPES MADEIRA, Advogada: Maise Tavares França, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Fernando Antônio Meira Garcia, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1437-67.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO TEIXEIRA BRANDAO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 24677-36.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ASSUAMITH FLORES, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Advogada: Thaís Cristina Moraes da Silva, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 79-91.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GIBSON DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ACF ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação 1: A Exma. Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 330-96.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): LUIZ SERGIO BELISARIO, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 627-02.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE GERALDO PINTON, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-Ag-RR - 1620-65.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JOSILENE ANTONIA SOARES, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para ser apreciado em sessão da SbDI-1, em composição plena, designada para o dia 19/03/2019, devendo ser julgado conjuntamente com processo E-ED-ED-ARR-242-25.2011.5.04.0102. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 1709-62.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGÉRIO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogada: Nivea Mattos de Melo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado, por perda superveniente do objeto, o exame do apelo quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo interno quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios". Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 2912-26.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALESSANDRA CRISTINA VERGUEIRO SANTIAGO, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Embargado(a): PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Mary Angela Benites das Neves Vieira, Decisão: adiar o julgamento do processo para ser apreciado na sessão da SbDI-1, em composição plena, designada para o dia 19/03/2019, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira ter votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 12345-30.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LINCON COSTA DAMASO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 21639-08.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCUS VINICIUS GUIMARAES, Advogado: Marcelo Péres Borges, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-Ag-RR - 167100-85.2009.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RUBENS SILVERIO DA SILVA, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração das horas extras no salário real de contribuição para o cálculo da complementação de aposentadoria, observado o Regulamento da Previ quanto à apuração dos valores, inclusive em relação às contribuições devidas pelo empregado e pelo patrocinador, descontadas as suas respectivas cotas-partes para o custeio do benefício na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo do patrocinador (Banco do Brasil), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Fixa-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 e respectivas custas em R\$ 400,00, para fins processuais. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 1002-65.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE AGOSTINHO PEREIRA, Advogado: Adonias Reginaldo Lopes Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 338-62.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NELSON DE OLIVEIRA CHARDOSIM, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1001415-19.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LEA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MENEZES GOMES, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-RR - 442-96.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FLÁVIO CARLOS RODRIGUEZ DUERA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de corrigir erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado, passando a parte dispositiva a ter a seguinte redação: "por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que concluiu pela nulidade da pré-contratação de horas extras e pelo deferimento ao Reclamante do pagamento de diferenças a esse título". Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 1601-50.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogada: Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Vinicius Dadald, Embargado(a): OZANA GONCALVES DA ROSA, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Decisão: adiar o julgamento do processo para ser apreciado em sessão da SBDI-1, em composição plena, designada para o dia 19/03/2019, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; b) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 778-56.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA DA GLORIA MARQUES FERNANDES, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Embargado(a): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o processamento dos embargos interpostos pela Reclamante, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a incidência da prescrição total do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Eg. Terceira Turma, para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 907-77.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AGRALE S.A., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Embargado(a): NORLI JOSE BLAUTH, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos interpostos pela Reclamada, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os salários e vantagens do período de doze meses após o final do benefício previdenciário e limitar os efeitos da dispensa ao final do período de suspensão contratual em face do benefício previdenciário percebido até 30/11/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1317-85.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Daniel de Campos Pereira, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Márcia Campos Duarte, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 638-52.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FÁBIO AFONSO RIBEIRO, Advogado: Flávio Lúcio Lopes, Advogado: Geraldo Jesus Araújo Teixeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 150100-85.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGEU RAMOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1479-68.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Felipe Jacob Chaves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARLY DE SOUZA E OUTRAS, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 2263-56.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Lisboa de Assuncao, Agravado(s): LÍVIA GRACIETTI SANT'ANA DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 92600-78.1998.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIEL DA SILVA D'ORNELAS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 210100-55.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): RONÉZIO LIMA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1625-11.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VANIA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Flávio Lopes Silva, Embargado(a): ARISTIDES RIZZI - ME, Advogado: Edson Reis Pereira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Breno Medeiros, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade do réu - na modalidade objetiva - no acidente que vitimou o ex-empregado. Condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$200.000,00 a ser dividido em cotas iguais aos autores. Deferir, ainda, a indenização por danos materiais, na forma de pensionamento mensal, no montante de 2,22 salários mínimos, em parcelas vencidas e vincendas, a partir da data do óbito e, para fins de fixação do termo final, deve ser considerada a expectativa de vida prevista em tabela oficial produzida pelo IBGE, adotada pela Previdência Social, nos termos do artigo 29, § 8º, da Lei nº 8.213/91, considerando a idade que o de cujus tinha na época do infortúnio, a ser apurado em liquidação de sentença. Há que ser considerado, ainda, o pagamento do 13º salário. Deverá ser observado, na execução, que o valor da pensão será dividido entre os autores da seguinte maneira: 50% para a viúva; 16,67% para cada um dos filhos até que atinjam a idade de 25 anos, quando a parte de cada um deles deverá ser revertida para a viúva. Quanto à constituição de capital, restabelecer a sentença que a determinou, no particular, tendo em vista que não houve insurgência do réu por meio de recurso ordinário nesse aspecto. Registrar, ainda, que não há que se falar em compensação da indenização por danos materiais, na forma de pensionamento mensal, com o benefício pago pelo INSS, em razão da natureza distinta dos pagamentos, a teor do disposto no artigo 950 do Código Civil. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei. Autorizados os descontos tributários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Quanto aos danos morais, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento, e os juros, a partir do ajuizamento da ação (Súmula nº 439 do TST). Restabelecido o valor arbitrado à condenação pela sentença de origem, para fins processuais. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-ARR - 158700-26.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HERMES JOSE DAUMAS DE QUEIROZ, Advogada: Carolina de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): MOTO SCARTON LTDA., Advogado: Pedro Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 5ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; e II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade civil objetiva da Reclamada pela indenização por dano moral (fls. 575/578), e determinar o retorno dos autos à C. 5ª Turma, a fim de que prossiga no exame dos recursos, como entender de direito. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Breno Medeiros retirou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 51600-49.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CANDIDA FERNANDES DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Petrov Ferreira Baltar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir à reclamante a diferença de 23,47% do reajuste salarial concedido à categoria por força de norma coletiva, a ser apurada em liquidação de sentença, observada a prescrição, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com adesão dos Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e sete minutos. E, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais